PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

Lei nº 329/78

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

EMEMTA: Autoriza o Prefeito Municipal a firmar convênio com o Instituto de Previdencia dos Servidores do Estado de Pernambuco IPSEP, para vinculação dos servidores municipais ao regime deseguridade Social estabelecida pela lei nº 7551,de 27 de dezembro de 1977 e seu regulamento aprovado pelo Decreto 5025 de abril de 1978.

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Providência dos Servidores do Estado de Pernambuco IPSEP,para vinculação dos servidores municipais ao regime de seguridade social estabelecido pela lei Estadual nº7551 de 27 de dezembro de 1977 e seu regulamento,aprovado pelo Decreto nº5025, de 28 de abril de 1978.

Art.2º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a descontar da retribuição mensal de seus servidores a contribuição fixada em lei a favor do IPSEP.

Art. 3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a completar a contribuição do servidor, quand o a renumeração efetivamente paga a este for inferior ao menor salário de contribuição fixada no regulamento aprovado pelo Decreto nº 5025, de 28 de abril del978

Art. 4º - Será obrigação da Prefeitura Municipal:

Segue Fls. 8-78 LAx,

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

I- Contribuir para assistencia Médica em favor do IPSEP com a taxa de 2%(dois por cento) do valor total da despesa mensal do Município com pessoal.

II- Recolher mensalmente com a taxa a que se refereo item anterior e com diferença de contribuição de que tarta o artigo 3º, as contribuições descontadas dos vencimentos de seus servidores.

Art. 5º- A despesa decorrente desta Lei será atendida pelo IPSEP Previdência Social

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 31de agôsto 1978

Prefeito Municipal

a) José Fábio Galvão

3000 Fls. 8-78 LAX,